



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

Edital N° 09/2023-PRAEC/UFPI

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE ODONTOLOGIA PARA O BENEFÍCIO DE KIT ODONTOLÓGICO

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos programas, benefícios e serviços de Assistência Estudantil da UFPI em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010) e com a Resolução n° 319 de 8 de agosto de 2022, que regulamenta as normas sobre os auxílios e benefícios da Assistência Estudantil, executada no âmbito da UFPI, torna pública por meio deste Edital as normas e critérios para seleção de candidatas (as) às vagas para o benefício do KIT ODONTOLÓGICO.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 As ações de assistência estudantil executadas pela UFPI, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n° 7.234/2010) e com a Resolução n° 319/2022 que regulamenta as normas sobre os auxílios e benefícios da Assistência Estudantil, executada no âmbito da Universidade Federal do Piauí, tem como finalidade propiciar ao (à) aluno (a) de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão;

1.2 O benefício de que trata este edital consiste em conceder aos (às) estudantes do Curso de Odontologia – *Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP) em Teresina/PI, um KIT ODONTOLÓGICO em regime de comodato (empréstimo gratuito condicionado à devolução), para utilização durante a graduação;

1.3 O KIT ODONTOLÓGICO é composto pelos itens descritos no **Anexo I**, e tem valor estimado atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.4 Para concorrer ao benefício os (as) candidatos (as) deverão ser procedentes de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender os critérios discriminados na sequência deste edital.

1.5 O (A) estudante contemplado (a) com o KIT ODONTOLÓGICO poderá solicitar outros benefícios da assistência estudantil previstos em editais específicos, assim como receber bolsas de mérito acadêmico pagas no âmbito da UFPI.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizados **08 (OITO) KITS ODONTOLÓGICOS**, um por estudante, composto por **40 ITENS** de material permanente (**Anexo I**).

2.2 Os (As) candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 2.1) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital.

2.2.1 Os alunos do Cadastro Reserva poderão também ser contemplados com KIT, a depender da disponibilidade Institucional, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.1 São critérios cumulativos para participação na seleção objeto deste edital:

3.1.1 Matrícula regular no Curso de Odontologia do CMPP e nas disciplinas **Dentística restauradora I, Cirurgia I e Oclusão**.

3.1.2 Ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº. 7.234 de 19.07.2010.

3.1.3 Não possuir diploma de Curso Superior.

3.1.4 O (A) estudante não poderá cursar outra graduação em instituição pública ou privada, concomitantemente ao seu curso de Odontologia na UFPI.

3.1.5 Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação.

4. DAS INSCRIÇÕES, DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **20 à 25 de setembro de 2023**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O (A) estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo II** deste edital;

4.2 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se anexa a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período estabelecido em edital ou em possíveis aditamentos divulgados nas páginas da UFPI e PRAEC. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

4.3 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital (inscrição e recurso).

4.4 O processo seletivo compreenderá as fases de análise documental e análise socioeconômica que serão realizadas pela equipe técnica do Serviço Social da CACOM/PRAEC.

4.5 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e/ou contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos (as) estudantes. O (A) estudante deverá ficar atento (a) ao seu e-mail e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente mantê-los atualizados no sistema.

4.6 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do (a) candidato (a) observar se as imagens estão legíveis. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o (a) candidato (a) realizou sua inscrição.

4.7 A classificação dos (as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do núcleo familiar. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas e benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e comprovados conforme relação de documentação solicitada (**Anexo II**), mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do (a) estudante.

4.8 Em caso de empate nos critérios acima e indisponibilidade de vagas para todos (as) os (as) candidatos (as) empatados (as), tem-se os **seguintes critérios de desempate na ordem que segue: 1º** - estudante que teve ingresso na instituição por meio de cotas; **2º** – estudante com núcleo familiar residindo em outro município ou estado da federação brasileira; **3º** – estudante com maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI; **4º** – estudante com maior idade.

4.9 A lista dos (as) inscritos (as) será publicada na página da UFPI e da PRAEC após encerramento das inscrições, conforme cronograma.

5. DO INDEFERIMENTO

5.1 Será indeferida a solicitação do (a) estudante que:

5.1.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos nesse edital;

5.1.2 Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online*, documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição;

5.1.3 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online*. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

5.1.4 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo solicitado*;

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAIE, e de complementação de informações e/ou documentos, solicitados via Parecer Parcial;

6.2 Na fase de Recurso poderão ser enviados, mediante solicitação via Parecer Parcial pela equipe de Serviço Social, documentos extras necessários para complementar análise do processo. Tais documentos, podem ou não fazer parte da lista que consta no **Anexo II** do edital, devendo o (a) candidato (a) apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado (a);

6.3 No recurso é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) apresentar todas as informações e documentação necessária para análise do pleito pela equipe responsável conforme Parecer Parcial. No recurso que for constatado a ausência de documentos que comprovem as informações prestadas no questionário socioeconômico/justificativa e demais documentos, conforme **Anexo II** do Edital, necessários para análise será NEGADO e a inscrição permanecerá indeferida;

6.4 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo (a) estudante;

6.5 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>) no período determinado no cronograma deste edital. Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, e-mail, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste edital;

6.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez;

6.7 Os recursos só poderão ser interpostos após a ANÁLISE PARCIAL, não cabendo, portanto, recurso após o RESULTADO FINAL.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A divulgação da lista com os nomes dos (as) estudantes selecionados (as) ao benefício será realizada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC, nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec. O (A) estudante também terá acesso ao parecer parcial e final consultando o SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).

7.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do (a) estudante via SINAIE, do parecer social, sendo passível de alterações após a análise de recursos pelo Serviço Social.

7.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na publicação da lista final de deferidos (as) e indeferidos (as) na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será divulgado até o dia **05/10/2023**, em relação nominal e por ordem de classificação dos (as) candidatos (as).

7.4 O prazo para divulgação e publicação dos Resultados Parcial e Final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e de possíveis aditamentos, e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscrições.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante ficar atento (a) aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados (parcial via SINAIE e final).

7.6 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante ficar atento (a) ao RESULTADO FINAL para cumprimento dos prazos de assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE DO KIT ODONTOLÓGICO (Anexo XI) e TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO (Anexo XII).

8. DO RECEBIMENTO DO KIT ODONTOLÓGICO

8.1 Os (as) estudantes classificados (as), dentro do número de vagas disponíveis em edital, serão convocados para assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo XI) no qual constarão as obrigações que deverão assumir durante o período de utilização do Kit.

9. DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIADOS (AS)

9.1 Os (as) estudantes selecionados (as) deverão seguir critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso durante a vigência do benefício recebido, conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC;

9.2 Deverão assinar, no ingresso do benefício, o TERMO DE CONCORDÂNCIA junto ao Serviço Pedagógico da PRAEC;

9.3 Sempre que convocados (as) pelo Serviço Pedagógico, os (as) estudantes deverão comparecer à PRAEC para acompanhamento;

9.4 Os (as) estudantes que não seguirem os termos vigentes poderão ser desligados (as) do benefício.

10. DO CANCELAMENTO

10.1 O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado quando houver:

- a) trancamento do curso;
- b) transferência do (a) estudante para outra IES, a qualquer título;
- c) jubramento no curso;
- d) identificação de fraude na comprovação da condição socioeconômica;
- e) reprovação em todas as disciplinas no semestre letivo;
- f) não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

Parágrafo Único: Nestes casos, o (a) discente deverá comunicar imediatamente a CACOM/UFPI e devolver O KIT ODONTOLÓGICO e todos os seus itens em **ATÉ 15 DIAS DA OCORRÊNCIA.**

11. DA DEVOLUÇÃO

11.1 O (A) estudante deverá devolver o KIT ODONTOLÓGICO em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do curso de graduação, como no caso de sua rescisão antecipada.

11.2 A devolução do KIT ODONTOLÓGICO deverá ser realizada em **ATÉ 15 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DAS DISCIPLINAS CLÍNICAS DO CURSO DE ODONTOLOGIA**, com data a ser definida pela CACOM/PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período informada pela Coordenação do Curso de Odontologia a cada semestre letivo.

11.3 A devolução e conferência dos instrumentais serão realizadas por servidor da CACOM/PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o TERMO DE DEVOLUÇÃO AO (À) ESTUDANTE e DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA junto a CACOM/PRAEC.

11.4 No caso de PERDA, ROUBO, FURTO ou DANO IRREVERSÍVEL a itens constantes no KIT ODONTOLÓGICO, o (a) **estudante deverá ressarcir à UFPI pelos prejuízos causados, fazendo a reposição dos itens em valor, espécie, qualidade e quantidade equivalentes.**

11.5. Caso o (a) aluno (a) não realize a devolução do KIT no período determinado será instaurado processo administrativo próprio solicitando que não seja expedido o diploma de conclusão de curso do aluno junto a PREG/UFPI e a devolução dos itens ou restituição ao erário do valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor comercial do KIT ODONTOLÓGICO, junto a CGU/UFPI.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
Lançamento de Edital	15/09/2023
Inscrições online/inserção de documentos	20/09 a 25/09/2023
Divulgação lista de inscritos	26/09/2023
Análise Socioeconômica/Entrevistas	20/09 a 29/09/2023
Divulgação do Resultado Parcial via sistema SINAÉ	Até 29/09/2023
Interposição de Recursos	20/09 a 02/10/2023
Análise dos Recursos	20/09 a 04/10/2023
Divulgação do Resultado Final	Até 05/10/2023
Assinatura dos Termos de Responsabilidade e Concordância	06/10 a 09/10/2023
Entrega dos Kits Odontológicos	Até 11/10/2023

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os documentos anexados no sistema não serão devolvidos;

13.2 Será garantido o sigilo em relação às informações apresentadas;

13.3 Todas as informações fornecidas pelo (a) estudante estarão sujeitas à verificação. Comprovada a inconsistência ou falsidade das informações apresentadas, o (a) estudante perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, além de estar sujeito (a) às penalidades previstas no regramento interno da UFPI, sem prejuízo das sanções civis e penais;

13.4 O (A) estudante deverá comunicar imediatamente ao Serviço Odontológico e ao Serviço Social da PRAEC qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

13.5 Os (As) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*;

13.6 A participação nessa seleção implica aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital;

13.7 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao (à) próprio (a) estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

13.8 É permitido o acúmulo do KIT ODONTOLÓGICO com quaisquer outros benefícios ofertados pela PRAEC;

13.9 É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações deste edital (aditivos, notas informativas, dentre outros) no *site* da UFPI e na página da PRAEC. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

13.10 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos nesse edital;

13.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM/PRAEC) e pelo Serviço Odontológico (SEOD/PRAEC). Contatos: ses.praec@ufpi.edu.br e seod@ufpi.edu.br;

13.12 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de setembro de 2023



Prof^ª. Dr^ª. Aldora Maria Lebre Ferreira
Coordenadora de Assistência Comunitária - PRAEC/UFPI



Prof. Dr. Monica Arrivabene
Pró-Reitora de Assistência Estudantil – PRAEC/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO I

ITENS DO KIT ODONTOLÓGICO/UFPI

1.	DEPOSITO DE PLÁSTICO	UND	01
2.	KIT ACADEMICO - MICROMOTOR, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KIT	01
3.	ARTICULADOR FACIAL SEMI-AJUSTÁVEL - SEM ARCO FACIAL	UNID.	01
4.	BANDEJA INOX 22x9x1,5 cm	UNID.	01
5.	BANDEJA INOX 22x12x1,0 cm	UNID.	01
6.	BANDEJA INOX 24x18x1,5 cm	UNID.	01
7.	ESTOJO DE INOX 18x8x5 cm	ESTOJO	02
8.	ESTOJO DE INOX 20x10x5 cm	UND.	01
9.	KIT MOLDEIRAS PERFURADAS ADULTO (8 MOLDEIRAS)	KIT	01
10.	MOLDEIRA LATERAL ESQUERDA	UNID.	01
11.	MOLDEIRA LATERAL DIREITA	UNID.	01
12.	ALICATE DE ORTODONTIA 139	UNID.	01
13.	ALICATE DE ORTODONTIA 200	UNID.	01
14.	ALICATE DE ORTODONTIA 121	UNID.	01
15.	PINÇA PORTA GRAMPO	UNID.	01
16.	SERINGA CARPULE	UNID.	02
17.	CABO PARA ESPELHO	UNID.	02
18.	TESOURA RETA	UNID.	01
19.	TESOURA CURVA	UNID.	01
20.	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNID.	01
21.	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNID.	01
22.	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID.	01

23.	FORCEPS ADULTO Nº 1	UNID.	01
24.	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNID.	01
25.	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNID.	01
26.	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	UNID.	01
27.	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	UNID.	01
28.	FORCEPS ADULTO Nº 150	UNID.	01
29.	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNID.	01
30.	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNID.	01
31.	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNID.	01
32.	FORCEPS ADULTO Nº 210	UNID.	01
33.	FORCEPS ADULTO Nº 222	UNID.	01
34.	FORCEPS INFANTIL Nº 1	UNID.	01
35.	FORCEPS INFANTIL Nº 2	UNID.	01
36.	FORCEPS INFANTIL Nº 3	UNID.	01
37.	FORCEPS INFANTIL Nº 4	UNID.	01
38.	FORCEPS INFANTIL Nº 5	UNID.	01
39.	FORCEPS INFANTIL Nº 6	UNID.	01
40.	JOGO DE INSTRUMENTOS PKT (5 itens)	JOGO	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO (A) CANDIDATO (A) E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

O (A) candidato (a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do (a) candidato (a) observar se as imagens estão legíveis. Caso o (a) candidato (a) e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderão ser solicitados, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o (a) candidato (a) apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado(a).

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso OU CPF.

1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o (a) CANDIDATO (A)): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL: (Exceto para os que se declaram solteiros (as))

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (**Anexo IV**); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou ao mês atual da inscrição do candidato: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido/favor por terceiros (**ANEXO III**) ou Declaração de aluguel informal para quem não tem contrato de aluguel mas reside em imóvel alugado (**ANEXO X**).

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (**ANEXO V**);

3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiência/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

ATENÇÃO!

Observação 1: *A despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).*

Observação 2: *É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.*

Observação 3: *Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.*

Observação 4: *Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (Anexo X).*

4. PROBLEMAS DE SAÚDE

4.1 Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve ser informado e apresentado **atestado médico, exames ou relatório médico atualizado** na parte de documentação complementar no SINAÉ;

4.2 Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).

4.3 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).

4.4 Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave,

insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

5. COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAIE.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

6. DOCUMENTOS DIVERSOS (DEVEM SER ANEXADOS NO ESPAÇO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO EXTRA):

6.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Bolsa Família, antigo Auxílio Brasil): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO VI)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício **Bolsa Família**, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício **Bolsa Família**, nem comprovante de saldo bancário.

6.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro-desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de Estágio, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC: Declaração informando o valor mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Estágio/Programa;

6.6 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022;

7.2. PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal no ano de 2023, referente ao ano base de 2022, ou seja, não declararam Imposto de Renda em 2023. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

8. DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL	Declaração DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA atualizada (Anexo VI) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.
TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS	Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2023); OU PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

<p>PARA ATIVIDADE RURAL</p>	<p>Declaração de renda atualizada (Anexo VII - TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS - INFORMAIS/BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa.</p>
<p>ATENÇÃO!</p> <p><i>Observação 1: Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP;</i></p> <p><i>Observação 2: Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx.</i></p>	
<p>PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO-DOENÇA, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)</p>	<p>Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/; OU</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos FOTOS de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022.</p>
<p>PARA</p>	<p>Declaração de renda atualizada (Anexo VII - TRABALHADORES/as AUTÔNOMOS/AS – INFORMAIS/BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de</p>

<p>TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (INFORMAIS/BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS</p>	<p>trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022.</p>
<p>PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL</p>	<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022, constando o referido imóvel; OU</p> <p>Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU</p> <p>Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX).</p>
<p>PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDOR ES INDIVIDUAIS</p>	<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2023/2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21 ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VII - TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS - INFORMAIS/BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).</p>
<p>PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS</p>	<p>Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU</p> <p>Declaração atualizada (Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda Financeira de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida,</p>

	assinada e datada. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda financeira de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.
Os Termos constantes nos ANEXOS XI e XII NÃO devem ser enviados no ato da inscrição, apenas após a emissão do Resultado Final e/ou convocações do cadastro de reserva e somente pelos estudantes deferidos/selecionados.	

ATENÇÃO!

Observação 1: *Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.*

Observação 2: *Os documentos exigidos não necessitam de autenticação em cartório.*

Observação 3: *Todos os membros da família e o estudante maior de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico (fonte de renda).*

Observação 4: *Caso a mesma pessoa tenha mais de uma fonte de renda, todas devem ser informadas (Exemplo: seu pai é servidor público e faz um bico de venda de espetinho, nesse caso deve apresentar as documentações para assalariado e para trabalhador informal).*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente na
Rua/Av/Travessa _____

Bairro _____ CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por
_____, CPF Nº _____,
_____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____
_____, residente a _____

_____ Bairro _____
_____ CEP _____ e, _____, portador/a do RG nº _____
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____
_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que
convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza
familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes
do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos
esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha
CPF nº: _____
RG nº: _____

Testemunha
CPF nº: _____
RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço
Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, **sob as
penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer
tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec scs.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (INFORMAIS/BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão
(atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda média
mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira
de _____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social
da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/pracc ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, declaro, junto à Universidade Federal do Piauí
(UFPI), que resido no endereço
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, pagando mensalmente o valor de
R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO KIT ODONTOLÓGICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT
ODONTOLÓGICO EM COMODATO EM
FAVOR DE ESTUDANTE BENEFICIADO PELO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 061517387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina/PI, doravante denominada COMODANTE, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Gildásio Guedes Fernandes, e de outro lado, o (a) estudante (NOME, CPF, ENDEREÇO COMPLETO, ETC), doravante denominado COMODATÁRIO (A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO EM COMODATO (empréstimo gratuito de material infungível), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto o comodato de KIT ODONTOLÓGICO de propriedade da Comodante e descrito no Anexo I, em favor do (a) Comodatário (a), que ficará em sua posse e responsabilidade até a conclusão das disciplinas clínicas, quando terá que devolver à Comodante todos os materiais recebidos em até 15 dias, em condições de uso, para atender a outros estudantes que necessitem do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de apoio acadêmico que reveste este Termo se destina prioritariamente a alunos do Curso de Odontologia desta IFES que tenha comprovada vulnerabilidade social, avaliada pelo Serviço Social da PRAEC, após inscrição de acordo com edital específico, conforme calendário universitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações do (a) comodatário (a):

3.1 – zelar pela integridade do KIT ODONTOLÓGICO, conservando-o em perfeito estado;

3.2 – devolver o KIT ODONTOLÓGICO, nestes termos:

3.2.1 – o (a) Comodatário (a) deverá devolver o KIT ODONTOLÓGICO em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada (item 3.3 e seguintes);

3.2.2 – A devolução do KIT ODONTOLÓGICO deverá ser realizada em até 15 dias após a conclusão das disciplinas clínicas do Curso de Odontologia e ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU, com data a ser definida pela CACOM/PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período, a cada semestre letivo;

3.2.3 – A conferência dos instrumentais devolvidos será realizada pelo Serviço Odontológico da PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o Termo de Devolução ao (à) Comodatário (a), bem como emitirá a DECLARAÇÃO DE NADA CONTA junto a CACOM/PRAEC;

3.2.4 – No caso de perda, roubo, furto ou dano a algum item constante no KIT ODONTOLÓGICO, o Comodatário (a) deverá ressarcir à Comodante pelos prejuízos causados, repondo o item de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

3.2.5 - Caso o aluno não realize a devolução do KIT no período determinado será instaurado processo administrativo próprio solicitando que não seja expedido o diploma de conclusão de curso do aluno junto a PREG/UFPI e a devolução dos itens ou restituição ao erário do valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor comercial do KIT, junto a CGU/UFPI.

3.3 – Do cancelamento

3.3.1 - O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Primeira quando houver:

3.3.1.1 – trancamento do curso;

3.3.1.2 – transferência do (a) aluno (a) desta IFES, seja a que título for, para outra IES, pública ou privada;

3.3.1.3 – jubramento da UFPI

3.3.1.4 – identificação de fraude na comprovação da condição de cotista e de vulnerabilidade social.

3.3.1.5 – não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Responsabilidade em Comodato de Kit Odontológico em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Teresina, _____, _____ de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
COMODANTE

COMODATÁRIO (ESTUDANTE)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/pracc

ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado à PRAEC.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MEDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for convocado.

7- O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo e-mail informado no SIGAA e fica a cargo do estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

9- Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pela PRAEC.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I- Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10;

II- Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III- Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente a matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)